

Processo n.: @DEN 20/00364084

Assunto: Denúncia sobre supostas irregularidades referentes aos procedimentos de atualização do cadastro imobiliário, com potencial de fraudes na arrecadação do ITBI e IPTU

Responsáveis: Edésio Justen e Adriano de Medeiros Caldas

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 114/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DGE/Coord.1/Div.2 n. 618/2022**, para julgar procedente a Denúncia em análise, relativa a possíveis irregularidades nos procedimentos de atualização do cadastro imobiliário do Município de Santo Amaro da Imperatriz.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, por seu atual Gestor, que:

2.1. adote providências acerca da deficiente atualização e segurança das informações do Cadastro Imobiliário do Município, as quais podem comprometer a eficiente arrecadação de tributos e causar transtornos e despesas desnecessárias ao cidadão e aos cofres da Prefeitura, evidenciadas no item 2.1 do Relatório DGE; e

2.2. adote providências a fim de que se faça cumprir o prazo previsto para a expedição de certidões requeridas ao Município, em atendimento ao disposto no art. 1º da Lei n. 9.051/1995 (item 2.2 do Relatório DGE).

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, ao Controle Interno daquela Unidade Gestora, ao Denunciante e aos Responsáveis supramencionados.

Ata n.: 2/2023

Data da Sessão: 01/02/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC